

# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CONTRATO Nº 082/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Poiuca. neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Poiuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a VALE VERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob o nº 01.472.998/0001-90. inscrita no CNPJ/MF estabelecida à 1ª Travessa Antônio Batista dos Santos, S/N. Centro de Abastecimento, Pojuca – Ba, através de seu sócio administrador, Sr. HUMBERTO LUIZ BASTOS DE SOUZA, portador de cédula de identidade nº 1416051899 SSP/BA e CPF nº 029.054.915-90, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato para fornecimento de Adubos, decorrente da modalidade de Dispensa de Licitação n.º 027/2023; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 027/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 089/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de adubo para serem utilizados na manutenção do campo de jogo do estádio municipal Luiz Viana Filho da cidade de Pojuca-BA.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) iten(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ordem de fornecimento;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
- d) substituir, às suas expensas e no prazo de 02 (dois) dias, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 40,720-000

Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CONTRATO № 082/2023

- f) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- g) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

#### II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término:
- **d)** informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas do fornecimento dos materiais/produtos contratado;
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- § 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 17.128,50 (dezessete mil cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE de acordo com o efetivo recebimento dos produtos, e creditado na conta corrente do Banco: BRADESCO, Agência nº 1405-2, Conta Corrente nº 8392-5.

- § 1°. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.
- § 2°. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.09.09 Atividade – 1057 Elemento de Despesa – 33.90.30.00 Fonte de Recursos – 01500

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CONTRATO № 082/2023

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

- § 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. Luciano Leiro Leite e Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.
- § 3°. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 4°. A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

Land





# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CONTRATO Nº 082/2023

§ 2°. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 26 de Abril de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

RG: 1495235858

MUMBERTO LOIZ BASTOS DE SOUZA P/ VALE VERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS

P/ VALE VERDE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

CONTRATADA

Nome:

RG:

Jan 4



#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 082/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de adubos para serem utilizados na manutenção do campo de jogo do estádio Municipal Luiz Viana Filho do Município de Pojuca - Ba.

Contratada – VALE VERDE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

CNPJ: 01.472.998/0001-90

Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 17.128,50 (dezessete mil cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Período de Vigência - 12 (doze) meses

Pojuca, 27 de abril de 2023.

SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



### PREFEITURA MUNCIPAL DE POJUCA

## FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0042

loom	40° me	paro cos	Jurial Co	anexo
- Wie			7	
<u></u>	Outos		2000	- (N + - 1)
_00>_	<u>unus</u>	du t	MAMANA NA	uana Romfin Salva Bomfin santos
		1	SUBGERSHIP NE	SALVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANALISE DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA DE CONTRATOS E LIGITAÇÕES				
				ATTOMOS E CICHAÇOES
	A Co	a lovus	do 600	(* <b>(</b> *)
<del></del>	30	a word	do Fazgo	
	PEK	100, 29	- de abril	2023
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
WARE				
		monice		
Prefeitura Mun. de Pojuca				
Maria Raimunda Alves Pece				
Controladora Geral				
			0.000.00	
	·			
	<del></del>			
_				
				<del></del>



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO №. 082/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de adubos para serem utilizados na manutenção do campo de jogo do estádio Municipal Luiz Viana Filho do Município de Pojuca - Ba.

Contratada - VALE VERDE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

CNPJ: 01.472.998/0001-90

Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 17.128,50 (dezessete mil cento e vinte e oito reals e cinquenta centavos).

Período de Vigência - 12 (doze) meses

Pojuca, 27 de abril de 2023.

JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER É JUVENTUDE

Praça Almirante Vasconcetos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06